



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 1

Portaria SG nº 11/2014, de 05 de agosto de 2014

Designa o Servidor Evandro Dib Botelho, para atuar como fiscal dos Contratos de Manutenção, firmado, com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 635/2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Evandro Dib Botelho, Chefe da Divisão de Manutenção, Matrícula nº 04960A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no Contrato n.º 06/201, referente à contratação da empresa **G REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 02.037.069/0001-15, para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição genuína dos aparelhos de ar condicionado, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 02/2014, de 05 de agosto de 2014

Designa Comissão para acompanhamento para análise da qualificação técnica da licitante.

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2508/2014 que trata do processo licitatório para contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação por Buffet;

CONSIDERANDO o Parecer nº 2508/2014 do Departamento Jurídico às fls. 94;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para, no âmbito da administração para acompanhar a análise da qualificação técnica da licitante.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão composta pelos servidores: Heloisa Helena de Verçoza Chã (Presidente), Diretora de Administração Interna; Fabio Jones Cardoso (membro), Chefe da Divisão de Material; e Virgínia Sá, da Diretoria de Cerimonial para acompanharem a análise da qualificação da licitante, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG nº 09/2014, de 01 de agosto de 2014

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Contrato n.º 04/2014, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de circuito de transmissão de dados entre o TCE-AM e a PRODAM (Processamento de Dados Amazonas S/A), CNPJ: 04.407.920/0001-80, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS, matrícula 0012432-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 04/2014, referente à contratação de empresa PRODAM-(Processamento de Dados Amazonas S/A) para prestação de serviços de circuito de transmissão de dados entre o TCE-AM e a referida empresa. CNPJ 04.407.920/0001-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 3346/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 453/2014 da DJUR, às fls.07 e 08 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro-Presidente **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO** e do Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, deste Tribunal de Contas, no evento "ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado no período de 04 a 06/08/2014, na cidade de Fortaleza/CE, por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS - Quadra 701, Bl K, Edifício Embassy Tower, sala 830 - Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 1600,00 (Hum mil e seiscentos Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 3356/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 452/2014 da DJUR, às fls.10 e 11 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, deste Tribunal de Contas, no evento "ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado no período de 04 a 06/08/2014, na cidade de Fortaleza/CE, por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS - Quadra 701, Bl K, Edifício Embassy Tower, sala 830 - Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 3

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 3354/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 458/2014 da DJUR, às fls. 26 e 27 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**, deste Tribunal de Contas, no evento "IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado no período de 04 a 06/08/2014, na cidade de Fortaleza/CE, por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS - Quadra 701, Bl K, Edifício Embassy Tower, sala 830 - Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 3254/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 441/2014 da DJUR, às fls. 15 e 16 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, deste Tribunal de Contas, no evento "SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", a ser realizado no período de 04 a 08/08/2014, na cidade de Curitiba/PR, por meio do Instituto Negócios Públicos, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.974/0001-09, situada a Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro - /SP. O valor total da inscrição é de R\$ 3.595,00 (Três mil quinhentos e noventa e cinco Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 4

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 3345/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 454/2014 da DJUR, às fls.13 e 14 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA**, deste Tribunal de Contas, no evento "IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser realizado no período de 04 a 06/08/2014, na cidade de Fortaleza/CE, por meio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ sob nº 37.161.122/0001-70, situada a SRTVS - Quadra 701, Bl K, Edifício Embassy Tower, sala 830 - Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "IV ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A..

01. **Data:** 01/08/2014.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.

03. **Espécie:** Contrato de prestação de serviços de informática.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo, com base na cláusula oitava do contrato primitivo, e reajustar em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), com base na cláusula décima primeira do mesmo contrato.

05. **Valor Global:** R\$ 10.352,64 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

06. **Valor Mensal:** R\$ 862,72 (oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

07. **Prazo:** 12 (doze) meses.

08. **Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01. 032.0056.2056; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100.**

09. **Empenho: Nº 01276 de 17/07/2014, no valor de de R\$ 4.313,60 (quatro mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), restando R\$ 6.039,04 (seis mil, trinta e nove reais e quatro centavos) a ser empenhado no próximo exercício financeiro.**

Manaus, 01 de Agosto de 2014.

ENG.º FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO, NA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE JULHO DE 2014.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 183/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, Exercício de 2006, em face do Acórdão nº 016/2013-TCE-exarado nos autos do Processo TCE nº 1954/2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. **CONHEÇA DO PRESENTE RECURSO** e no mérito conceda PROVIMENTO PARCIAL reformando o ACÓRDÃO Nº 016/2013 PROFERIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE DE CONTAS, prolatado em sessão do dia 19/06/2013, nos autos do Processo nº 1954/2007, nos moldes a seguir:

1.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2006, da responsabilidade do senhor IVON RATES DA SILVA, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época;

1.2. Excluir o ITEM 9.1.2, do ACÓRDÃO ora em questão, que trata da MULTA no montante de R\$ 13.152,37;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 5

1.3. Mantenha os demais ITENS do referido ACÓRDÃO.

2. Ficando, desta feita, a cargo do Relator Original acompanhar o cumprimento do ACORDÃO recorrido.

3. Cientifique o RECORRENTE a respeito do resultado do julgado. *Registrado o impedimento do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 2265/2013 - Prestação de Contas do Sr. Antonio Ademir Stroski, Diretor-Presidente do IPAAM, Exercício de 2012.

ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **REGULAR COM RESSALVAS** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, referente ao exercício 2012, de responsabilidade do Senhor ANTONIO ADEMIR STROSKI, Diretor Presidente, Gestor e Ordenador de Despesas à época, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, c/c o artigo 188, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

2. **RECOMENDE** à origem que **UTILIZE** os recursos liberados para adiantamento de forma correta, somente com gastos de pronto pagamento para suprimento do Órgão. Quanto aos demais gastos que podem ser previsto por aquela Instituição, sejam utilizados por meio de Notas de Empenho (ITEM 2.5 do Relatório Conclusivo, fls. 587/618 do volume 3º e 4º).

3. **RECOMENDAR** a próxima Comissão desta Corte que, caso haja reincidência quanto à recomendação acima mencionada, que seja aplicada, às sanções penais da lei em vigor.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique **MULTA** no valor de R\$ 4.468,42 (Quatro Mil, Quatrocentos Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos), ao Senhor ANTONIO ADEMIR STROSKI, Diretor Presidente, Gestor e Ordenador de Despesas do IPAAM, à época, pelas impropriedades descritas nos SUBITENS 3.1, 3.2 e 3.3 deste Relatório/Voto, nos termos do artigo 53, Parágrafo Único, da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM, com a nova redação dada pela LC nº 114/2013 - TCE/AM.

2. **FIXE O PRAZO** de 30 (trinta) dias, a contar da **NOTIFICAÇÃO**, para que o **RESPONSÁVEL** recolha o valor da **MULTA** acima aplicada, aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação perante a esta Corte de Contas nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. **AUTORIZE A IMEDIATA COBRANÇA EXECUTIVA**, nos moldes do artigo 173 da Subseção III e da Seção III do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, caso o **RESPONSÁVEL** não recolha o valor referente à **MULTA** aplicada por esta Corte de Contas e posterior **INSCRIÇÃO DO DÉBITO DA DÍVIDA ATIVA**, caso persistam os débitos.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 380/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 981/2011-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4176/2007.

ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, por preencher os requisitos de admissibilidade, em razão do comparecimento espontâneo aos autos, nos termos do art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 981/2011 (fls. 84/85 do Processo nº 4176/2007), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 24.5.2011, e publicada no Diário Eletrônico de 14.9.2011, no sentido de julgar **LEGAL** e determinar o registro (art. 40, VIII, da C.E./1989, art. 1º, V, c/c o art.

31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno e art. 1º da Resolução nº 9/2009) do Decreto de 30.1.2007, à fl. 61 do Processo nº 4176/2007, de aposentadoria do Sr. UZIEL GLÓRIA OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem "A", Matrícula nº 159.067-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 30.1.2007, às fls. 62/63 do Processo nº 4176/2007.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que comunique ao Sr. Uziel Glória Oliveira e à Procuradoria Geral do Estado o teor da decisão, conforme as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 6288/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Claudethe Chaves de Lima, aposentada no cargo de Professora, Matrícula FEE03/4284, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 4166/2012.

ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. **CONHEÇA** o presente Recurso Ordinário para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, em sua totalidade a Decisão nº 274/2013 de (fls. 88/89) do Processo nº 4166/2013.

2. Determine à Secretaria do Pleno que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento.

PROCESSO Nº 3652/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Joelson dos Santos de Souza e pelos demais 243 (Duzentos e Quarenta e Três) requerentes, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 2812/2006, que julgou ilegal e determinou a anulação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Edital nº 001/2006, realizado pelo CETAM.

ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. **CONHEÇA** o presente Recurso Ordinário para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, anulando-se a Decisão nº 744/2010 de (fls. 874/875) do Processo nº 2812/2006.

2. Reabra a instrução processual do Processo 2812/2006, oferecendo a oportunidade de defesa aos terceiros prejudicados pela Decisão nº 744/2010.

3. Determine à Secretaria do Pleno que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 4176/2013 (APENSO AO PROCESSO Nº 3652/2013) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2006, em face da Decisão nº 744/2010-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2812/2006.

ACÓRDÃO: A UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. **CONHEÇA** o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, anulando-se a Decisão nº 744/2010 de (fls. 874/875) do Processo nº 2812/2006.

2. Reabra a instrução processual do Processo 2812/2006, oferecendo a oportunidade de defesa aos terceiros prejudicados pela Decisão nº 744/2010.

3. Determine a Secretaria do Pleno que oficie a Recorrente sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 2273/2010 - Representação referente aos convênios firmados entre a Central Única dos Trabalhadores-CUT e a Secretaria Estadual de Cultura-SEC e a Fundação Municipal de Eventos e Turismo-MANAUSTUR.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 6

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, julgue pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, por perda de objeto.

PROCESSO Nº 10680/2013 - Representação interposta pelo Sr. JOSÉ RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, contra o Sr. RAIMUNDO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara, em virtude de possíveis ilícitudes na contratação da Micro Empresa JOHN RILDER FERREIRA DOS SANTOS-ME.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IMPROCEDENTE a presente REPRESENTAÇÃO e determine seu ARQUIVAMENTO por ausência de requisito formal, nos termos do art. 279, § 2º, inciso V c/c o art. 288, § 4º e 280, § 2º todos da Resolução nº 04/2002 (RI/TCEAM). 2. Determine o apensamento dos autos ao Processo nº 10.826/2013 por conexão nos termos do art. 64 do RITCE/AM.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

3.1. Oficie ao Representante e ao Representado, enviando-lhes cópias deste Relatório-voto e do Acórdão para conhecimento.

3.2. Após, determine o arquivamento dos presentes autos.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 983/2014 - Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Miguel Capobianco Neto, Ex-Diretor-Presidente da COP, em face do Acórdão nº 035/2013, TCE-Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 2084/2004.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, tome conhecimento do Recurso, mas não lhe dê provimento.

PROCESSO Nº 1436/2014 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Celes Calpúrnica Borges de Melo Secretária Municipal de Comunicação, Exercício de 2012, em face do Acórdão nº 154/2013-TCE-Tribunal Pleno exarado nos autos do Processo TCE nº 2288/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso e NEGUE-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do acórdão ora recorrido, com base no art.154 da Resolução nº 04/02-TCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 10313/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, por descumprimento à LC 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, pela retirada da multa em decorrência do não atendimento à diligência deste Tribunal (notificação nº 77/2013), de seu voto, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução nº 04/02, julgue pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, para que:

1. Considere revel o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, nos termos do art. 20, §3º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

2. Aplique MULTA Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, Prefeito Municipal de Autazes, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza financeira e orçamentária (LC nº 131/09).

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio recolha o valor da multa que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

4. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM nº 04/02.

5. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeitura do Município de Autazes, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, com as modificações da Lei Complementar nº 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Prefeitura do Município de Autazes, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC nº 101/00).

6. Providencie o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei nº 2.423/96.

7. Dê ciência à Câmara Municipal de Autazes acerca da atual situação da Prefeitura do Município de Autazes, para que adote as medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 1º, XIV, da Lei nº 2.423/96.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 7637/2012 - Embargos de Declaração, em Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado realizado pela Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, para Contratação Temporária de 79 (setenta e nove) servidores, conforme o Extrato publicado em 28 de Agosto de 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c o art. 149 da Resolução nº 4/2002-TCE: Tome conhecimento dos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor Presidente da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, por intermédio de seu advogado, o Sr. Marco Aurélio dos Reis Fernandes, OAB/AM 7.371, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o conteúdo da Decisão nº78/2014 – Segunda Câmara (fls.76, Vol.4).

PROCESSO Nº 2500/2011 - Recurso Ordinário do Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, referente ao Processo TCE nº 508/2009.

ACÓRDÃO: Rejeitada a Proposta de Voto do Relator, pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário, **À UNANIMIDADE**, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002 que tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 103/2010-TCE, do, prolatado no Processo nº 508/209 (fls. 116/117), pela Egrégia 2ª Câmara, em sessão de 19.10.2010. *Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Paq. 7

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 26ª SESSÃO ADM DE 30.07.2014, JULGADOS NA 7ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 02.06.2014.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 7025/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 09/2014-GAB/RJM, referente aos convênios firmados pela SEAS e o Fundo Estadual De Assistência Social (FEAS), autuados sob os n. 1179/2010, 1180/2010, 1181/2010, 5778/2010, 1803/2012, 2055/2012, 2057/2012, 4211/2012, 4213/2012, 4881/2012, 4883/2012, 4880/2012, 4885/2012, 4574/2012, 4573/2012, 4572/2012, 6680/2012, 97/2013, 7110/2012, 4949/2013, 5236/2013, 4590/2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 26ª SESSÃO ADM DE 30.07.2014, JULGADOS NA 8ª SESSÃO DA 1ª CÂMARA, EM 07.07.2014.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

PROCESSO Nº 1253/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 03/2014-GAB/RJM, referente ao termo de convênio firmado entre a SEAS e a Diocese de Humaitá, autuados sob os n. 3816/2010, 129/2011, 128/2011, 5192/2011, 5191/2011, 5173/2011, 2145/2012, 2146/2012, 2147/2012, 3542/2013, 3543/2013, 3545/2013, 957/2013, 5057/2013, 3813/2010, 3810/2010, 3812/2010.

PROCESSO Nº 2605/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 11/2014-GAB/RJM, referente aos convênios firmados pelo FEAS e a Associação Cultural e Artística Alfabetiarte de Parintins, autuados sob os n. 3879/2010, 3935/2010, 3934/2010, 3933/2010, 5789/2010, 4008/2013, 4007/2013, 4006/2013, 4005/2013, 206/2013, 4003/2013, 4000/2013, 102/2013, 3311/2013, 6268/2013.

PROCESSO Nº 2706/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 13/2014-GAB/RJM, referente às prestações de contas de convênios firmados entre a SEAS e o instituto De Ação Social Vida e Saúde do Amazonas,

autuados sob os n. 3992/2013, 3994/2013, 3993/2013, 3991/2013, 7598/2012, 7657/2012, 3472/2013.

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO Nº 2587/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 002/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Oficina Escola De Lutheria Da Amazônia - OELA, autuados sob os n. 3522/2013, 3502/2013, 113/2013, 6277/2013.

PROCESSO Nº 2728/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 003/2014- GCEXDS, referente às Prestações de Contas de Convênios firmados entre a SEAS e o Centro Cultural Águia Dourada - Benjamim Constant, autuados sob os n. 5780/2010, 259/2011, 261/2011, 264/2011, 263/2011, 3899/2011, 3898/2011, 3897/2011, 3896/2011, 4874/2012, 4894/2012, 4893/2012, 4886/2012, 6749/2012, 6829/2012, 7287/2012, 5102/2012.

AUDITOR RELATOR: MARIO JOSÉ MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 2896/2014, contendo o Termo de Ajustamento de Gestão n. 14/2014, referente aos convênios firmados entre a SEAS e a Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Humaitá - APAE Humaitá, autuados sob o n. 1206/2010, 3869/2010, 3870/2010, 1996/2012, 1998/2012, 2000/2012, 2001/2012, 4004/2013, 4001/2013, 4016/2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 26ª SESSÃO ADM DE 30.07.2014, JULGADOS NA 12ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA, EM 15.07.2014.

CONSELHEIRA RELATORA: YARA A. LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO JOVEM NOVOLINDENSE – SEAS – FEAS.

PROCESSO N. 2588/2014 (APENSOS N.2693/2011; 2694/2011; 2695/2011; 2696/2011; 5392/2011; 5388/2011; 5386/2011; 5500/2012; 5499/2012; 5501/2012)

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS COM HIV – CASA VIDA – SEAS – FEAS.

PROCESSO N. 2725/2014 (APENSOS N.2763/2013; 2765/2013; 7654/2012; 1045/2010; 1272/2011; 4649/2011; 4676/2011; 4671/2011; 4641/2011; 4951/2012; 2892/2013; 7605/2012; 6299/2013; 6300/2013;)

ISMA – CENTRO SALESIANO MISSIONÁRIO – SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – SEAS – FEAS.

PROCESSO N. 2704/2014 (APENSOS N.1168/2009; 2037/2010; 3273/2009; 4670/2009; 4838/2009; 719/2011; 721/2011; 3873/2012; 3874/2012; 3500/2013; 3473/2013;3438/2013

ISMA – MISSÃO SALESIANA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO – SEAS – FEAS.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 8

PROCESSO N. 1252/2014 (APENSOS N.432/2009; 902/2009; 4664/2009; 4666/2009; 2033/2010; 1805/2012; 1806/2012; 5552/2012; 5549/2012; 5551/2012; 7204/2012; 3437/2013)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Agosto de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO PROCESSO 11764/2014, PUBLICADO NA EDIÇÃO 935, DE 30.07.2014.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 11764/2014 – RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado Dra. Glícia Pereira Braga em face da Decisão nº 1565/2013.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 11794/2014 – RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradora de Estado Dra. Glícia Pereira Braga em face da Decisão nº 1565/2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2014

EXTRATO DA ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2014.

Relator: Julio Cabral

Processo: 11032/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR GIOVANNI NASCIMENTO NONATO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 105.759-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONCEDA NOS TERMOS DO ART. 40, §1º, I, DA CF/88 C/C O ART 6-A DA EC Nº 41/03 INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012.

Procurador: Elissandra Monteiro freire.

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SUSAM

Manaus, 04 de agosto de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2014 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. Francis Albert Gama Parente, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 071/2014 – DICOP/SEINFRA**, **Notificação N.º 073/2014 – DICOP/SEINFRA** e **Notificação N.º 074/2014 – DICOP/SEINFRA** reunidos no Processo TCE nº 2325/2013 que trata da Prestação de Contas do Sr. Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado de Justiça e Direito Humanos, exercício 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Agosto de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº36/2014-DICAMI

Processo nº 1031/2008-TCE. Responsável: Sr. Sebastião Braga Marques, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, Exercício 2007. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBSON WEIL MULLER, ex-vereador da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o valor no total de R\$ 8.000,00 suscitados na Informação nº164/2014-CI/DICAMI da Comissão de Inspeção, Parecer Ministerial e Despacho da Relatora, peças do Processo TCE nº 1031/2008, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2007, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 5 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 939, Pág. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2014 – DICAD-MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Rogério Vasconcelos de Araújo, Ex-Secretário Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas no processo nº 2294/2013, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Agosto de 2014.

Mário Augusto Takumi Sato
Analista, Respondendo pela DICAD-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARILENE PEREIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 89/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 6142/2012.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34 /2014-DICAMI

Processo nº 160/2014-TCE. Responsável: Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 037-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Audítores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100